



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 90395/2020 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS |
| CNPJ: | 03.133.097/0001-07 |
| ASSUNTO: | LEI ORCAMENTARIA ANUAL |
| OBJETO: | LEI MUNICIPAL Nº 1198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 |
| ORDENADOR DE DESPESAS | CLAUDINEI SINGOLANO |
| RELATOR: | JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTO GARCAS |
| NÚMERO OS: | 1679/2021 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES |



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. DA ANÁLISE | 2 |
| 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 3 |
| 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 3 |
| 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF) | 4 |
| 2.4. Alterações Orçamentárias | 5 |
| 3. CONCLUSÃO | 6 |
| 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 7 |
| APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade e public.dos Anexos Obrigatórios | 9 |



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de ALTO GARCAS para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública (https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1976.pdf);
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 24/09/2019, no Auditório da Câmara, às 14 horas, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 198 de 23 de dezembro de 2019 – LOA/20/20
- Comprovação de publicação da LOA (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/627276/>) e sua disponibilização no Portal da Transparência (https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/2114.pdf).

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1198/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de ALTO GARCAS estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.971.822,62 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

| Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020 | |
|---|-------------------|
| Órgão | Valor R\$ |
| PODER LEGISLATIVO | R\$ 2.400.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ 2.400.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO | R\$ 38.571.822,67 |
| Prefeitura Municipal | R\$ 38.571.822,67 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO | R\$ 0,00 |
| Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos | R\$ 0,00 |



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

| Órgão | Valor R\$ |
|--------|-----------|
| OUTROS | R\$ 0,00 |

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1976.pdf, acesso em 15 mar 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 24/09/2019, às 14 horas na Câmara, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

| Meio de Divulgação | Local | Data |
|--------------------|-------|------|
|--------------------|-------|------|



| Meio de Divulgação | Local | Data |
|-------------------------|---|----------------------|
| Meio Oficial | Jornal da AMM nº 3383 | 24/12/2019 |
| Portal da Transparência | https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/ | acesso em 15/03/2021 |
| | | |

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial no Jornal da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/627276/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) (https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/2114.pdf), porém não foram publicada e nem disponibilizada no Portal da Transparência, os demonstrativos dos Anexos Obrigatórios que integram a Lei de Orçamentária Anual.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 90395/2020 em 07/04/2020, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Não houve divulgação e nem publicidade dos demonstrativos dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) Constatou-se que a Lei Orçamentária Anual do município de Alto Garças, foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura atendo a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 48, LRF/2000), porém não acompanhou na publicação e disponibilização da lei os anexos obrigatórios integrante a lei , nos meio oficial e no Portal da Transparência do município. - DB08

Em consulta a publicação oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal da Transparência do município, constatou-se a publicação e disponibilidade da Lei Orçamentária Anual de 2020 da Prefeitura de Alto Garças, porém não foi constatado a publicação e disponibilidade dos Anexos Obrigatórios que integram a lei, em desconformidade com o art. 37, CF/88 e art. 48 da LC 101/2000, conforme Apêndice anexo, acesso em 16/03/2021.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente,



detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 40.971.822,62. Este valor é desdobrado, no artigo 4º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.090.551,56.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Alto Garças, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária: - **FB13***

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 12.090.551,56(doze milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

| | |
|--------------------|----------------------|
| Saúde | 10.714.294,86 |
| Assistência Social | 1.376.256,70 |
| Total Geral | 12.090.551,56 |

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de ALTO GARCAS, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 5º, inciso IV;

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I -para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;



II –abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

III -para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV –para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V -para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

a) pessoal e encargos sociais e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 6º Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Parágrafo único - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de rupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação de programa de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto atividade e operação especial de que trata esta lei.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº xx, de xx de xx de xx– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.



A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;
 - o Realização de ampla divulgação dos Anexos Obrigatórios no Portal da Transparência do

Município (meios eletrônicos), de acesso ao público da Lei Orçamentária Anual.

CLAUDINEI SINGOLANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Constatou-se que a Lei Orçamentária Anual do município de Alto Garças, foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura atendo a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 48, LRF/2000), porém não acompanhou na publicação e disponibilização da lei os anexos obrigatórios integrante a lei, nos meio oficial e no Portal da Transparência do município. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Alto Garças, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária: - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ALTO GARCAS – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ALTO GARCAS – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) CLAUDINEI SINGOLANO :

1) Constatou-se que a Lei Orçamentária Anual do município de Alto Garças, foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura atendo a ampla divulgação



inclusive em meios eletrônicos (art. 48, LRF/2000), porém não acompanhou na publicação e disponibilização da lei os anexos obrigatórios integrante a lei, nos meio oficial e no Portal da Transparência do município. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Alto Garças, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária: - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

Em Cuiabá-MT, 19 de Março de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade e public.dos Anexos Obrigatórios

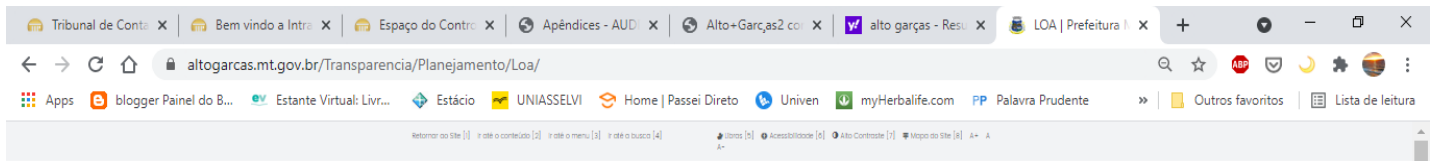
APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade e public.dos Anexos Obrigatórios



APÊNDICE – A

The screenshot shows a web browser window with the URL [altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/](https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/). The page header features the logo of the Prefeitura Municipal de Alto Garças and the text "PORTAL TRANSPARÊNCIA Tempo de Crescer!". Below the header is a yellow navigation bar with a search input field and three numbered steps: "1 Escolha o Assunto", "2 Escolha o Item", and "3 Baixe ou visualize documento". The main content area is titled "Planejamento" and contains three buttons: "LDO", "LOA", and "PPA". A yellow banner below the buttons reads "Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação ao SIC.". At the bottom, there are three sections: "Fale Conosco" with a phone icon and contact information, "Como Chegar" with a location pin icon and address, and a logo for "MPX". The footer includes the URL <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/> and the copyright notice "© 2021 - Todos os direitos reservados."



Prefeitura Municipal de
ALTO GARÇAS
Tempo de Crescer!

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Pesquisar Localizar

- 1 Escolha o Assunto
- 2 Escolha o Item
- 3 Baixe ou visualize documento

Planejamento >> LOA

Ano: 2019 | Mês: Escolha o Mês | Categoria: Escolha a Categoria

Subcategoria: Escolha a Categoria | Numero do documentos: Numero do Documento | Exercício do documento: Ano do Documento

Título do documento
Título do Documento

Pesquisar

Exportar CSV | Imprimir

| Informações | Documento | Baixar Visualizar |
|--|---------------------------|--|
| Exercício: 2019 Data: 26/12/2019 Categoria: Geral Subcategoria: Geral | Planejamento - LOA - 2020 | Visualizar Baixar Baixado: 10 vezes |

Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação ao SIC.